

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0112/78

INTERESSADA: CLÁUDIA NOVAES BUCHALA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Prática de Ensino, Departamento de Ciências Pedagógicas FCL de Bragança Paulista

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 898/78 - CTC - APROVADO EM 26 / 7 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista solicita deste Conselho a aprovação da professora Cláudia Novaes Buchala, para lecionar Prática de Ensino (Estágio supervisionado), "disciplina obrigatória do Departamento de Ciências Pedagógicas, cursos de licenciatura em Ciências e Educação Artística, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO: - Atendendo às determinações da Deliberação CEE nº 8/76, foram anexados ao processo, entre outros, os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma do curso de Formação de Professores Primários, expedido pelo Instituto de Educação Estadual "Cásper Libero", de Bragança Paulista, ano 1964.
- b) cópia autenticada do diploma, registrado na Universidade de São Paulo, em 1976, curso concluído em 1975, expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos;
  - título: licenciada em Pedagogia com habilitação no Ensino das Disciplinas e Atividades práticas dos Cursos Normais;
- c) histórico escolar do curso de Graduação, em que se comprova haver estudado a disciplina durante 120 horas;
- d) cópia autenticada de certificado do curso de Especialização em Didática, realizado na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança, com o total de 100 horas;
- e) vários certificados de cursos de extensão universitária ou outros promovidos pela Secretaria da Educação.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a Professora Cláudia Novaes Buchala lecionem a disciplina Prática de Ensino (Estágio-Supervisionado), no Departamento de Ciências Pedagógicas, nos cursos de licenciatura em Ciências, com habilitação em Biologia, Letras, Estudos Sociais e Educação Artística, com habilitação em Desenho, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, na categoria de Professor I. Ficam convalidados os atos docentes praticados pela interessada durante o ano de 1977.

São Paulo, 05 de abril de 1978

Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 3/5/78

a)Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1978

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente